



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 1

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

OUTROS ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº126 /2017

Institui e regulamenta o funcionamento da Imprensa Oficial eletrônica do Poder Executivo Municipal, e disciplina a publicação, divulgação e arquivamento de atos oficiais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA

Art. 1º Institui e regulamenta a Imprensa Oficial eletrônica do Poder Executivo Municipal que terá circulação exclusiva na internet e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Padrão Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil e carimbo de tempo, mecanismos que fornecerão a todo e qualquer ato oficial a identificação de quem fez a assinatura e o momento em que o evento ocorreu, baseando-se na hora oficial brasileira fornecida pelo Observatório Nacional em tempo real.

Parágrafo único. A imprensa oficial funcionará no endereço eletrônico <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

Art. 2º O acesso a Imprensa Oficial eletrônica é gratuito, deverá ser efetuado por atalho em imagem gráfica, conhecida como banner, com identidade visual específica, constante da página inicial do sítio oficial da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 3º As publicações e divulgações de leis e atos oficiais em outros veículos, públicos e privados, só poderão ser feitos nos termos da lei.

Art. 4º A publicação, divulgação e arquivamento de atos oficiais no site da Imprensa Oficial eletrônica, seguirão o disposto neste Decreto.

§ 1º A publicação de leis e atos oficiais são publicados para estabelecer a validade jurídica, a eficácia dos contratos, a presunção legal de conhecimento, e marcar o início e a prescrição de prazos e direitos.

§ 2º As informações concernentes aos demais atos oficiais são divulgados exclusivamente para fins de controle social em obediência ao princípio da transparência.

§ 3º A divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º Os documentos em formato papel e em meio eletrônico, deverão ser digitalizados e convertidos em Portable Document Format - PDF.

Art. 6º As publicações e divulgações serão feitas de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. No caso de relevante interesse para a Administração Pública Municipal, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar, excepcionalmente, publicação extra, fora do expediente normal, inclusive nos feriados nacionais, estaduais e municipais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 7º Após publicação e divulgação, o documento digital não poderá sofrer modificações ou supressões e eventuais republicações deverão constar de nova publicação.

Art. 8º Considera-se a data de publicação e divulgação, como sendo o dia em que o documento digital foi disponibilizado na Imprensa Oficial eletrônica.

Art. 9º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação e divulgação, se outro não for estabelecido por lei.

Art. 10 As publicações e divulgações no site da Imprensa Oficial eletrônica, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 11 Os atos oficiais que por determinação de lei específica forem publicados em outros veículos, também serão publicados simultaneamente no site da Imprensa Oficial eletrônica, na mesma data.

Art. 12 Compete ao sistema de controle interno manter serviço de acompanhamento e fiscalização das publicações e divulgações dos atos oficiais no site da Imprensa Oficial eletrônica.

Art. 13 As leis e os atos normativos são obrigatoriamente publicados, na íntegra, no site da Imprensa Oficial eletrônica e os demais em aviso resumido.

Art. 14 As publicações decorrentes dos Conselhos Municipais, em virtude de disposições legais, deverão ser resumidas, com texto restrito aos seus elementos essenciais.

Art. 15 É obedecido o princípio da fidelidade aos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas.

Art. 16 O Chefe de Gabinete do Prefeito fica incumbido da gestão da Imprensa Oficial eletrônica e da publicação e divulgação de atos oficiais em outros veículos por exigência legal.

Art. 17 A Imprensa Oficial eletrônica não tem autonomia financeira e nem administrativa.

Art. 18 O site da Imprensa Oficial eletrônica disponibilizará um sistema de busca por número e palavra-chave dentro dos parâmetros de indexação.

Art. 19 O envio de matérias para publicação no site da Imprensa Oficial eletrônica do Poder Executivo Municipal será através de sistema de remessa eletrônica de documentos que será operado pelas unidades publicadoras.

Art. 20 O funcionamento da Imprensa Oficial eletrônica será da seguinte forma:

Parágrafo único. A partir do dia 20 de Novembro de 2017, os atos oficiais serão publicados em folhas soltas em PDF assinadas e carimbadas digitalmente

§ 2º Somente poderão publicar e divulgar documentos as pessoas indicadas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, podendo ser em horários diferentes durante o expediente e produzir por demanda edições em cadernos da Imprensa Oficial eletrônica somente para atender os casos exigidos por lei.

Art. 21 Além dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo Municipal, havendo disposição legal ou comprovado interesse público, o gestor da Imprensa Oficial eletrônica poderá autorizar a publicação de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como de instituições de direito público e privado com ou sem fins lucrativos.

Art. 22 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ESTADO DA BAHIA, em 20 de Novembro de 2017.

ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 127/2017.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. VAILTON ALVES DE SOUZA, aprovado em concurso público de provas e títulos, em cumprimento da ordem judicial do processo nº 0000905-60.2014.805.0208.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 58, inciso I que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento da ordem judicial oriunda do processo tombado sob o nº 0000905-60.2014.805.0208, fica nomeado para fins de ingresso no serviço público municipal o Sr. VAILTON ALVES DE SOUZA, candidato aprovado e classificado na 9ª colocação para o cargo de Agente de Saúde e Combate a Endemias - SEDE, conforme resultado homologado pelo Decreto nº 12/2012 de 6 de Julho de 2012 do Concurso Público de Edital nº 001/2012.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes, no Setor Pessoal, para tomar posse no período compreendido entre o dia 22 de Novembro a 21 de Dezembro, no horário das 08h às 14h, munido de toda a documentação exigida no Edital nº 001/2012.

Art. 3º - O nomeado que não se apresentar para tomar posse no prazo mencionado no artigo anterior e não requerer no mesmo prazo, prorrogação daquele e, ainda, não preencher os requisitos necessários para a posse, terá a respectiva nomeação tornada sem efeito.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,